



ID: 103683

PROJETO DE LEI

Institui o Dia Municipal da Gastronomia Internacional, no bairro de Alphaville ,Santana de Parnaíba .

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o “Dia Municipal da Gastronomia Internacional”, a ser celebrado anualmente no bairro de Alphaville.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei será comemorado, preferencialmente, no segundo sábado do mês de setembro, podendo integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º O “Dia Municipal da Gastronomia Internacional” tem como objetivos:

- I – valorizar a diversidade cultural por meio da culinária de diferentes países;
- II – fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico local;
- III – incentivar a participação de restaurantes, chefs, empreendedores e produtores gastronômicos da região;
- IV – promover a integração social e cultural entre moradores e visitantes;
- V – estimular ações educativas relacionadas à gastronomia e à cultura internacional.

Art. 4º Poderá, em parceria com a iniciativa privada, entidades culturais, associações comerciais e instituições de ensino, organizar e promover atividades alusivas à data, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



- I – feiras gastronômicas;
- II – festivais temáticos internacionais;
- III – apresentações culturais;
- IV – oficinas e workshops culinários;
- V – concursos gastronômicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 5 de maio de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

Vereador



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A proposta nasce do reconhecimento da importância crescente da gastronomia como instrumento de valorização cultural, desenvolvimento econômico e promoção da convivência social. Alphaville, em especial, destaca-se como um espaço de diversidade, reunindo diferentes culturas que se expressam, entre outras formas, por meio da culinária.

Ao instituir essa data comemorativa, buscamos não apenas celebrar a riqueza gastronômica internacional presente em nosso município, mas também incentivar o turismo, fortalecer o comércio local e criar oportunidades para empreendedores e profissionais do setor.

Além disso, a iniciativa promove a integração entre os munícipes, estimula o intercâmbio cultural e reforça valores como respeito à diversidade e convivência harmoniosa entre diferentes tradições.

Ressalta-se que o evento poderá ser realizado em parceria com a iniciativa privada e entidades locais, tornando-se uma ação sustentável e de grande impacto positivo para a cidade.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 5 de maio de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003600380033003A005000

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em 05/05/2026 10:46

Checksum: **4925739C6F42E44077CDE4C265301C74D13137B6C5EFACBAB212BC37E47A28EF**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300033003600380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.